



11776775



08006.000238/2020-49



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Planejamento, Inovação e Integração de TIC para Segurança Pública

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
12/04/2020	1.0	Inclusão e inicialização do documento	Luis Octavio Jorge de Vasconcelos Lima
16/04/2020	1.1	Inclusão dos aspectos administrativos	Gustavo Henrique C. P. Maciel
18/05/2020	2.0	Inclusão das informações do pedido de compra e consolidação	Leonardo Garcia Greco
19/05/2020		Ajuste nos aspectos administrativos	Gustavo Henrique C. P. Maciel
22/05/2020	3.0	Consolidação após novas referências do Pedido de Compra e Contratos de Serviços de Cloud	Leonardo Garcia Greco
25/05/2020	3.1	Últimas correções	Leonardo Garcia Greco
26/05/2020	4.0	Correções finais após parecer CONJUR	Leonardo Garcia Greco

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 08006.000238/2020-49

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de Créditos Universais de Nuvem Oracle (Oracle Cloud Universal Credits) disponíveis para o provimento sob demanda de serviços de Infraestrutura e de Plataforma como serviço (IaaS e PaaS) em nuvem pública, conforme preços e condições definidas no presente Projeto Básico, nos documentos "Pedido de Compra CPQ-1685279" (Anexo I do Projeto Básico) e "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II do Projeto Básico).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Prestação de serviços continuados de computação em nuvem remunerados sob demanda através da utilização de créditos universais de nuvem (Oracle Cloud Universal Credits), com o objetivo de viabilizar a transferência e a absorção da infraestrutura tecnológica do portal Consumidor.gov.br pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DTIC/MJSP). A contratação terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogada até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2. Bens e serviços que compõem a solução

Id.	Part Number	Descrição do Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica	Valor Total	Valor Total (considerando impostos)
1	B88206	Créditos Universais de Nuvem Oracle (Oracle Cloud Universal Credits) disponíveis para o provimento sob demanda de serviços de Infraestrutura e de Plataforma como serviço (IaaS e PaaS) em nuvem pública, conforme preços e condições definidos nos documentos "Pedido de Compra CPQ-1685279" (Anexo I do Projeto Básico) e "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II do Projeto Básico).	33904018	7.321.268	Créditos Universais	R\$ 7.321.268,00	R\$ 8.249.316,06

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação**

3.2. A Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon criada pelo Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, integra o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e tem suas atribuições estabelecidas no Art. 106 do Código de Defesa do Consumidor - CDC e no Art. 3º do Decreto nº 2.181/97. A atuação da Senacon concentra-se no planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo, com os objetivos de: (i) garantir a proteção e exercício dos direitos dos consumidores; (ii) promover a harmonização nas relações de consumo; (iii) incentivar a integração e a atuação conjunta dos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC; e (iv) participar de organismos, fóruns, comissões ou comitês nacionais e internacionais que tratem da proteção e defesa do consumidor ou de assuntos de interesse dos consumidores, dentre outros. Ademais, as competências regimentais da Senacon, estão estabelecidas na Portaria nº 905, de 24 de outubro de 2017, onde destacamos o Art. 1º:

Art. 1º - (...):

I - formular, promover, supervisionar e coordenar a Política Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - integrar, articular e coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC;

III - articular-se com órgãos da administração pública federal com atribuições relacionadas à proteção e à defesa do consumidor;

IV - orientar e coordenar ações para proteção e defesa do consumidor;

V - prevenir, apurar e reprimir infrações às normas de defesa do consumidor;

VI - promover, desenvolver, coordenar e supervisionar ações de divulgação dos direitos do consumidor, que visem ao efetivo exercício da cidadania;

VII - promover ações para assegurar os direitos e interesses do consumidor;

VIII - adotar ações para manutenção e expansão do sistema nacional de informações de defesa do consumidor e garantir o acesso às informações; (grifo nosso)

(...)

3.3. O Consumidor.gov.br, instituído pelo Decreto nº 8.573, de 19/11/2015, é um serviço público para solução de conflitos de consumo pela internet, monitorado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Procons, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, Agências Reguladoras, Tribunais de Justiça, entre outros órgãos, e também por toda a sociedade.

3.4. O Consumidor.gov.br possibilita interlocução direta entre consumidores e fornecedores para a solução de conflitos, dispensada a intervenção do Poder Público na tratativa individual, em um ambiente público totalmente transparente. O caráter inovador desta iniciativa estava no fato de ela responder a um cenário atual, de incapacidade do Estado, por meio de seus canais tradicionais, de atender com quantidade e qualidade às demandas que estão postas, ao mesmo tempo em que admite uma possibilidade sustentável do tratamento da demanda reprimida dos consumidores que foram desrespeitados em seus direitos, mas não chegaram a registrar sua reclamação junto a um órgão público.

3.5. Atualmente, um dos projetos governamentais estratégicos é o de disseminação e aprimoramento do governo digital. Isso vem acontecendo por meio do Portal de Serviços do Governo Federal. Nesse contexto, também se fez presente a defesa do consumidor, por meio da plataforma Consumidor.gov.br, integrante do referido Portal.

3.6. Neste cenário, de fortalecimento da plataforma, na linha da desburocratização, da racionalização dos canais de atendimento ao cidadão e da digitalização dos serviços oferecidos pelo Governo Federal, foi publicado, em 02 de janeiro de 2020, o Decreto Presidencial nº 10.197, que altera o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, estabelecendo o Consumidor.gov.br como plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo:

“Art. 1º-A O Consumidor.gov.br é a plataforma digital oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo.

§ 1º Os órgãos e as entidades que possuam plataformas próprias para solução de conflitos de consumo migrarão os seus serviços para o Consumidor.gov.br até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Poderão manter plataformas próprias os órgãos e entidades que possuam canais de atendimento cuja escala e especificidade assim se justifique.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a plataforma será adequada para atender aos parâmetros de experiência do usuário e de interoperabilidade de dados com a plataforma digital Consumidor.gov.br.

§ 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional terão acesso às manifestações cadastradas no Consumidor.gov.br relativas à sua área de atuação para fins de formulação, monitoramento e avaliação de suas ações.

§ 5º Ato conjunto do Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá regular o disposto neste artigo.” (NR)

“Art. 6º-A O Ministério da Justiça e Segurança Pública integrará, até 31 de dezembro de 2020, o Consumidor.gov.br ao portal único “gov.br”, de que trata o Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019.” (grifo nosso)

3.7. A quantidade de consumidores cadastrados, empresas cadastradas e reclamações finalizadas vem evoluindo e aumentando a cada ano através do uso do Consumidor.gov.br, o que demonstra a sua importância para sociedade e para administração pública.

3.8. Atualmente o projeto Consumidor.gov.br tem o seu desenvolvimento, sustentação e manutenção realizado pela empresa BB Tecnologia e Serviços (BBTS, antigamente chamada de Cobra Tecnologia S.A.). A infraestrutura do sistema utiliza atualmente os recursos de datacenter do Banco do Brasil, empresa de economia mista que é controladora da BBTS. A atuação da BBTS no projeto deriva da aplicação em 25/01/2016 de Termo de Ajuste de Conduta à empresa Crefisa S.A, com base nas competências e atribuições oriundas do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC da SENACON.

3.9. O referido TAC tem o seu prazo final em 23/07/2020, sendo obrigatório que à partir desta data o Ministério da Justiça e Segurança Pública absorva o sistema Consumidor.gov.br e todos os itens de tecnologia a ele vinculados, tais como a sua infraestrutura, como forma de garantir continuidade de negócios da SENACON e a prestação de serviços públicos suportada pelo sistema.

3.10. Com a finalidade de analisar os diferentes cenários de soluções capazes de permitir a internalização do sistema Consumidor.gov.br, foi elaborado o ETPC - Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 11297818). O Estudo concluiu que, dentre as possíveis soluções para a internalização do sistema, apenas a contratação de serviços de computação em nuvem da Oracle Cloud apresentou viabilidade técnica e econômica, considerando a necessidade de manter as características da atual infraestrutura utilizada e de garantir a disponibilidade do sistema Consumidor.gov.br, preservando as necessidades de negócios relacionadas abaixo:

- Adotar ações pra manutenção e expansão do sistema nacional de informações de defesa do consumidor e garantir o acesso às informações;

- Garantir o plena disponibilização e funcionamento da plataforma Consumidor.gov.br.

3.11. A contratação de serviços da Oracle Cloud foi, portanto, definida como a única forma técnica e economicamente viável para que o Ministério da Justiça seja capaz de absorver, internalizar e passar a ser responsável pela sustentação tecnológica do portal Consumidor.gov.br.

3.12. A contratação específica de serviços da Oracle Cloud deriva da dependência tecnológica do portal Consumidor.gov.br em relação às tecnologias fornecidas pela empresa Oracle. Todos os elementos de tecnologia utilizados no desenvolvimento do sistema, tais como partes do código fonte e mecanismos do sistema de gerenciamento de bancos de dados (SGBD), utilizam soluções providas pela Oracle e delas são fortemente dependentes, e a migração da plataforma tecnológica do sistema se mostrou inviável em estudos e análises feitos pelo provedor atual de serviços (BBTS) e confirmados pela Equipe de Planejamento da Contratação. A respeito da definição de marca Oracle no presente procedimento licitatório, o entendimento da Equipe de Planejamento da Contratação é que ela é amparada pelo disposto na **Súmula/TCU Nº 270/2002**, por estar caracterizado que tal definição ocorre por exigências de padronização e compatibilidade que inviabilizariam o objeto caso não fossem feitas. Segue abaixo o teor da **Súmula/TCU Nº 270/2002**:

SÚMULA Nº 270

Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção.

...

3.13. Por fim, os quantitativos considerados necessários para a contratação dos serviços da Oracle Cloud, relacionados no item 2 deste Projeto Básico, estão explicados e detalhados no item **3.15 - Estimativa de Demanda**.

3.14. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE06	Ampliar a escala e a efetividade das ações de defesa da concorrência e do consumidor.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2017-2020			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A036	Migração de Dados e Aplicações	M03	Futura absorção e sustentação do serviço Consumidor.gov.br

ALINHAMENTO AO PAC 2020	
Item	Descrição
019	Contratação de serviços de computação em nuvem compatíveis com as soluções tecnológicas proprietárias da empresa Oracle, tais como o Sistema de Gerenciamento de Bancos de Dados (SGBD) e o Sistema de Gerenciamento de aplicações Web (Weblogic), visando a sustentação dos serviços do portal consumidor.gov.

3.15. Estimativa da demanda

3.15.1. A demanda relativa à sustentação do portal Consumidor.gov.br foi projetada pela Equipe de Planejamento da Contratação à partir da estimativa inicial feita pela BBTS, uma vez que a empresa irá realizar ela própria a migração da plataforma para a Oracle Cloud (a plataforma usa atualmente a estrutura de datacenter do Banco do Brasil), com prazo de conclusão previsto para maio de 2020 (SEI 11729483). O processo de internalização, portanto, consiste em dimensionar recursos de TIC da Oracle Cloud em qualidade e quantidade suficientes para a manutenção da infraestrutura do portal Consumidor.gov.br, porém levando também em consideração aspectos que, no entendimento da área de TIC do Ministério da Justiça e Segurança Pública, são indispensáveis para garantir a alta disponibilidade dos serviços providos pelo portal e sua ampliação.

3.15.2. A avaliação do quantitativo de créditos da Oracle Cloud necessários para a sustentação do Consumidor.gov.br foi objeto do Estudo Técnico Preliminar da Contratação. O estudo usou como referência os catálogos públicos da Oracle disponíveis na internet, nos sites <https://www.oracle.com/cloud/ucpricing.html> e <https://www.oracle.com/cloud/cost-estimator.htm>. Nos catálogos existe a definição detalhada de cada serviço disponibilizado por meio da Oracle Cloud, com o respectivo modelo de precificação (ex, OCPU por hora, gigabytes por mês, etc.) e o valor correspondente a cada item unitário em reais.

3.15.3. Os itens estimados como sendo necessários para sustentação do portal Consumidor.gov.br sofreram atualizações posteriores em decorrência do melhor detalhamento existente na proposta comercial da Oracle, conforme descrito na Nota Técnica nº 4/2020-CGISP (SEI 11689782). Sendo assim, os recursos projetados para satisfazer a demanda do portal Consumidor.gov.br ficaram então da seguinte forma:

3.15.4. **Tabela 1:** Quantitativo projetado de recursos necessários para a sustentação do portal Consumidor.gov.br.

Id	Part Number	Recurso	Unidade de medida	Quantidade
1	B88322	Storage - Block Volume	GB / mês	28.000
2	B91628	Storage - Object Storage - Storage	GB / mês	20.000
3	B91627	Storage - Object Storage - Requests (até 10k request / mês é grátis)	10.000 requests / mês	100
4	B88320	Networking - Load Balancer 400Mbps	unidade / hora	2
5	B90329	Security - Web Application Firewall	01 milhão requests / mês	120
6	B90330	Security - Web Application Firewall - Good Traffic	GB / mês	1200
7	B92092	Key Management Virtual Vault (até 20 versões / mês é grátis)	20 Key Version / mês	10
8	B91347	Oracle WebLogic Suit e for Oracle Cloud Infrastructure	OCPU / hora	16
9	B88514	Compute - Virtual Machine Standard - X7 (OCPU per hour)	OCPU / hora	16
10	B90572	Database Cloud Service - Enterprise Edition Extreme Performance	OCPU / hora	32

3.15.5. A estimativa de demanda refletida na **Tabela 1** considera a projeção de demanda de recursos necessários para a sustentação do portal Consumidor.gov.br, conforme previsão existente no Estudo Técnico Preliminar da Contratação e na Nota Técnica nº 4/2020-CGISP. Deve ser considerado, no entanto, que trata-se de contratação de serviços sob demanda, na qual os recursos somente geram custo na medida em que são efetivamente implementados na nuvem.

3.15.6. A implementação dos recursos de computação em nuvem existentes na **Tabela 1** é feita sob demanda por meio da utilização do conjunto de **créditos universais da Oracle Cloud** que são objeto da presente contratação, que estão descritos na seção 2.1 deste Projeto Básico. Os serviços da Oracle Cloud contemplam o suporte e atualizações de todos os softwares Oracle utilizados pelo portal durante o período.

3.15.7. O quantitativo de créditos necessários para a contratação, presente na seção 2.1 deste Projeto Básico, foi mensurado levando em consideração as diferentes propostas comerciais encaminhadas, que contemplam a contratação dos serviços pelos períodos de 12, 36 e 48 meses (SEI 11679902), e ainda o modelo de precificação denominado "*funded allocation*" (alocação financiada), que é exclusivo para o setor público, conforme detalhamento existente na Nota Técnica nº 4/2020-CGISP (SEI 11689782). Considerando as vantagens deste modelo em relação aos modelos de consumo de recursos previstos no Estudo Técnico Preliminar ("*monthly flex*" e "*pay as you go*"), foi definido que esta contratação utilizará exclusivamente este modelo.

3.15.8. Já em relação às propostas encaminhadas, foi constatado que há grande vantagem econômica na contratação por um maior prazo de vigência, conforme a análise presente na Nota Técnica nº 4/2020-CGISP. A **Tabela 2** reproduz a análise existente no e-mail (SEI 11679901) que encaminhou as propostas comerciais, onde fica demonstrado que valor anual para a sustentação dos recursos da **Tabela 1** no caso da contratação por 12 meses é de R\$ 2.696.890,83, no caso da contratação por 36 meses é de R\$ 2.379.609,55 (desconto de 11,76% por ano em relação ao contrato de vigência anual), e no caso da contratação por 48 meses é de R\$ 2.062.328,28 (desconto de 23,53% por ano em relação ao contrato de vigência anual). Fica demonstrada, portanto, a vantajosidade econômica da contratação pelo período de vigência de 48 meses. Do ponto de vista técnico, a contratação por maior vigência traz também outros fatores positivos, como a possibilidade de utilização a longo prazo de tecnologias de diferentes provedores de cloud para a construção do ecossistema da infraestrutura de TIC, que traz maiores opções para as estratégias de alta disponibilidade e resiliência de sistemas, e ainda a possibilidade de uma maior exploração dos recursos tecnológicos providos pela Oracle Cloud.

3.15.9. **Tabela 2:** Comparativo das propostas comerciais da empresa Oracle para as vigências contratuais de 12, 36 e 48 meses, considerando o cenário descrito na **Tabela 1**.

Part Number	Serviço	Métrica	12 Meses	36 Meses	48 Meses
B88322	Storage - Block Volume	GB / mês	R\$ 53.141,37	R\$ 46.889,45	R\$ 40.637,51
B91628	Storage - Object Storage - Storage	GB / mês	R\$ 22.774,87	R\$ 20.095,47	R\$ 17.416,01
B91627	Storage - Object Storage - Requests (primeiros 10k request do mês são grátis)	10.000 requests / mês	R\$ 15,18	R\$ 13,39	R\$ 11,6
B88320	Networking - Load Balancer 400Mbps	unidade / hora	R\$ 5.648,16	R\$ 4.983,67	R\$ 4.319,11
B90329	Security - Web Application Firewall	01 milhão requests / mês	R\$ 3.215,27	R\$ 2.837,00	R\$ 2.458,74
B90330	Security - Web Application Firewall - Good Traffic	GB / mês	R\$ 8.038,19	R\$ 7.092,52	R\$ 6.146,81
B92092	Key Management Virtual Vault	20 Key Version / mês	R\$ 297,72	R\$ 262,69	R\$ 227,61
B91347	Oracle WebLogic Suite for Oracle Cloud Infrastructure	OCPU / hora	R\$ 480.187,41	R\$ 423.694,78	R\$ 367.202,14
B88514	Compute - Virtual Machine Standard - X7 (OCPU per hour)	OCPU / hora	R\$ 33.915,59	R\$ 29.925,52	R\$ 25.935,41
B90572	Database Cloud Service - Enterprise Edition Extreme Performance	OCPU / hora	R\$ 1.786.256,79	R\$ 1.576.108,93	R\$ 1.365.961,01
		TOTAL ANUAL	R\$ 2.393.490,61	R\$ 2.111.903,48	R\$ 1.830.316,31

3.15.10. Os valores totais anuais apresentados na **Tabela 2** consideram totais sem impostos e acrescidos da incidência tarifária de 11,25% correspondente aos índices cumulativos de ISS (2%), PIS (1,65%) e COFINS (7,6%). Para efeito de totalização do valor efetivo a ser pago pelo contrato de 48 meses foi considerado o valor acrescido de impostos, o que define o "valor total com impostos" apresentado na seção 2.2 deste Projeto Básico. A Oracle enviou no dia 19/05/2020 o documento "Pedido de Compra CPQ-1685279" (SEI 11730719) com a mesma cotação de custos unitários para a vigência de 48 meses e alguns termos adicionais, tais como a incidência tarifária adicional aos preços orçados. Este documento foi acrescido como o Anexo I a este Projeto Básico.

3.16. **Parcelamento da Solução de TIC**

3.16.1. O parcelamento é inaplicável neste caso, visto tratar-se um único item (serviço continuado) à partir do qual é possível ter acesso aos recursos de computação em nuvem capazes de sustentar os sistemas informatizados, como é o caso do portal Consumidor.gov.br.

3.17. **Resultados e Benefícios a Serem Alcançados**

3.17.1. A internalização da infraestrutura tecnológica do portal Consumidor.gov.br, que passará a ser administrada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DTIC/MJSP), o que garantirá a continuidade de prestação dos serviços públicos pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) e a sua atuação ininterrupta na defesa dos direitos do consumidor.

4. **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Requisitos de Negócio**

4.1.1. Adotar ações pra manutenção e expansão do sistema nacional de informações de defesa do consumidor e garantir o acesso às informações.

4.1.2. Garantir a plena disponibilização e funcionamento da plataforma Consumidor.gov.br.

4.1.3. Possibilitar a internalização da plataforma Consumidor.gov.br por meio de recursos de computação em nuvem geridos pela área de TI institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DTIC/MJSP).

4.2. **Requisitos de Capacitação**

4.2.1. A capacitação para a utilização dos recursos da Oracle Cloud ocorrerá por meio dos treinamentos gratuitos oferecidos pelo site Oracle University (conforme disponibilizados no link <https://learn.oracle.com/ols/home/35644>), o qual poderá sofrer alterações ao exclusivo critério da Oracle e sem qualquer aviso prévio..

4.3. **Requisitos Legais**

4.3.1. Trata-se de serviços de Tecnologia da Informação prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra, devendo o seu planejamento e contratação obedecer ao previsto na Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 1/2019-SGD, e na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES, bem como demais normas do Direito Brasileiro.

4.3.2. A CONTRATANTE deverá seguir ainda as orientações contidas no documento "[Boas práticas, orientações e vedações para contratação de Serviços de Computação em Nuvem](#)", elaborado pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/Orientacaoservicosenuvem.pdf>), e ainda o acórdão TCU nº 1.739/2015-Plenário, que versa sobre o tema (http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20150720/AC_1739_24_15_P.doc).

4.4. **Requisitos de Manutenção**

4.4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, na "Proposta de Compra" (Anexo I) e no "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II).

4.4.2. A CONTRATADA não poderá suspender os serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE, salvo o disposto na Lei nº 8.666/93 e no "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II).

4.5. **Requisitos Temporais**

4.5.1. O início da prestação dos serviços consiste na criação do login e na disponibilização dos créditos contratados (definidos na seção 2.1 deste Projeto Básico) no portal de gerenciamento de serviços de nuvem da Oracle, o que deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5.2. A apuração dos serviços prestados ocorrerá mensalmente, de acordo com o definido na seção 6 deste Projeto Básico.

4.6. **Requisitos de Segurança**

4.6.1. Não são aplicáveis requisitos específicos de segurança física à presente contratação, uma vez que trata-se de serviços prestados e acessados por meio da Internet.

4.7. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7.1. Os serviços de computação em nuvem deverão ser prestados de acordo com padrões internacionais de sustentabilidade ambiental, de acordo com a previsão existente no documento Oracle Clean Cloud (<https://www.oracle.com/a/ocom/docs/solutions/green/oracle-clean-cloud.pdf>).

4.7.2. O acesso aos serviços deverá estar disponível preferencialmente no idioma português.

4.8. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

4.8.1. Os serviços de computação em nuvem deverão ser aderentes, no que couber, aos padrões ISO/IEC 17788 (*Cloud Computing - Overview and Vocabulary*) e ISO/IEC 17789 (*Cloud Computing - Reference Architecture*), ou a certificações equivalentes.

4.9. **Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1. Não são aplicáveis requisitos específicos de projeto, uma vez que a contratação trata unicamente do fornecimento de meios padronizados (recursos de computação em nuvem) para que a própria instituição execute seus projetos de sistemas de informação. Os recursos de computação em nuvem que são necessários e suficientes para o atendimento da necessidade da CONTRATANTE, qual seja, a absorção do portal Consumidor.gov.br, estão relacionados na **Tabela 1**.

4.9.2. Toda a documentação relativa aos serviços de computação em nuvem da Oracle Cloud está disponível no endereço <https://docs.cloud.oracle.com/pt-br/>.

4.10. **Requisitos de Implantação**

4.10.1. A implantação dos serviços ocorre por meio da disponibilização de login e senha para acesso aos serviços da Oracle Cloud, e com a disponibilização dos créditos anuais contratados.

4.11. **Requisitos de Garantia**

4.11.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço contratado, que será avaliada por meio do atendimento dos níveis de serviço mínimos acordados, conforme definido na seção 7.3 do Projeto Básico, e também por meio da conformidade com o documento "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II).

4.11.2. Não está prevista a obrigação de garantia de execução (fiduciária) no presente contrato, por não serem vislumbrados potenciais prejuízos futuros à CONTRATANTE.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Não são aplicáveis requisitos específicos relativos à experiência profissional dos prestadores de serviços, pois a contratação é de serviços padronizados avaliados unicamente em função de critérios de nível de serviço predefinidos, conforme estabelece a seção 7.1 deste Projeto Básico.

4.12.2. A CONTRATADA deverá nomear preposto para atuar como ponto de contato do CONTRATANTE em relação ao eventual descumprimento dos termos de serviço, exceto para assuntos de caráter técnico.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Não são aplicáveis requisitos específicos relativos aos atributos da equipe que irá prestar os serviços, pois a contratação é de serviços padronizados avaliados unicamente em função de critérios de nível de serviço predefinidos.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. Não são aplicáveis requisitos específicos relativos à metodologia de trabalho, pois a contratação é de serviços padronizados avaliados unicamente em função de critérios de nível de serviço predefinidos.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação

4.15.1. Os serviços de computação em nuvem deverão estar disponíveis em centro de dados localizado em território nacional, conforme dispõe a Norma Complementar nº 14 da Instrução Normativa nº 1/2008-DSIC/SCS/GSIPR (disponível no link http://dsic.planalto.gov.br/arquivos/documentos-pdf/NC_14_R01.pdf);

4.15.2. A CONTRATADA deverá firmar termo de confidencialidade (conforme Anexo III-A deste Projeto Básico), dando garantia de que manterá em sigilo informações obtidas do CONTRATANTE que são necessárias à prestação dos serviços.

4.15.3. A solução de nuvem a ser CONTRATADA deverá ser aderente a, no mínimo, as seguintes normas e certificações relativas à segurança da informação, ou certificações equivalentes:

4.15.3.1. ISO 27001:2013

4.15.3.2. SOC-1

4.15.3.3. SOC-2

4.15.3.4. GDPR—General Data Protection Regulation

4.15.4. A aderência da solução de nuvem às normas e certificações demandadas será aferida por meio de consultas ao portal <https://www.oracle.com/cloud/cloud-infrastructure-compliance/>.

5. RESPONSABILIDADES**5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente as demandas por meio dos canais disponíveis, quais sejam, o portal de gerenciamento de recursos da Oracle Cloud, o portal de serviços de suporte da Oracle e os telefones de suporte técnico, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;

5.1.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou anormalidade na execução do objeto, e atuar para que o objeto seja entregue na sua conformidade;

5.1.4. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com o "Pedido de Compra" (Anexo I), conforme inspeções realizadas;

5.1.5. Conferir todos os relatórios técnicos gerados e apresentados durante a execução do objeto do presente Projeto Básico, efetuando o seu recebimento e atesto quando os mesmos estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

5.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.7. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do contrato, a fim de evitar a execução e pagamento de faturas sem prévio empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.8. Acompanhar a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base nos critérios estabelecidos no presente neste Projeto Básico, no "Pedido de Compra" (Anexo I) e no documento "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II), anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato, salvo para assuntos técnicos;

5.2.2. Atender quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, ficando a execução do objeto contratual condicionada às políticas e níveis de serviço da CONTRATADA;

5.2.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato.

5.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

5.2.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

5.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993;

5.2.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, resguardadas as disposições relativas ao sigilo das informações e à realização de auditorias existentes no Termo de Confidencialidade (Anexo III-A do Projeto Básico);

5.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.9. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no "Pedido de Compra" (Anexo I) e no documento "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II).

5.2.10. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle (Anexo II), com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**6.1. Rotinas de Execução**

6.1.1. A prestação de serviço deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, período no qual a CONTRATADA deverá disponibilizar o login e senha para acesso à plataforma da Oracle Cloud e os créditos universais anuais contratados.

6.1.2. Os créditos universais, previstos nesta contratação, são aqueles com os quais a CONTRATADA permite ao CONTRATANTE o uso dos serviços elegíveis de Oracle IaaS e PaaS Cloud Services existentes no "Pedido de Compra" (Anexo I). A prestação de serviços se iniciará a partir da data de disponibilização do acesso (login e senha) que permitem a ativação do serviço correspondente ("Período Anual de Serviços"), respeitada a vigência contratual (48 meses).

6.1.3. O valor do Crédito Universal previsto no "Pedido de Compra" (Anexo I) foi dimensionado de forma a oferecer 7.321.268 créditos do serviço de nuvem prestado em regime de 24 x 7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana).

6.1.4. O valor total do Crédito Universal disponibilizado conforme o item acima poderá ser utilizado durante todo o período da vigência contratual de 48 meses. Durante o prazo de vigência do Contrato, caso o CONTRATANTE verifique que irá atingir 100% (cem por cento) de utilização dos Créditos Universais contratados, o CONTRATANTE deverá previamente providenciar, através de instrumento próprio, a aquisição de nova quantidade de Crédito Universal, a fim de se adequar ao seu novo dimensionamento.

6.1.5. O valor do Crédito Universal especificado no "Pedido de Compra" (Anexo I) será cobrado na medida em que for constatado seu consumo pela CONTRATADA. O saldo do Crédito Universal deve ser diminuído diariamente na medida em que for utilizado, refletindo o uso real pelo CONTRATANTE nas tarifas para cada serviço Oracle IaaS e PaaS Cloud Service ativado. Não será emitida cobrança ou fatura relativa a créditos disponibilizados porém não utilizados pelo CONTRATANTE ao término da vigência contratual.

6.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, como parte da prestação de serviços, suporte ao usuário de serviços de nuvem no regime 24x7x365 por meio do portal de serviços de suporte da Oracle (<https://support.oracle.com/portal/>) ou por meio dos telefones relacionados em <https://www.oracle.com/support/contact.html#latin-america>.

6.1.7. O suporte técnico deverá ser fornecido de acordo com as premissas estabelecidas no documento "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II).

6.1.8. Os chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE por meio dos canais de suporte serão classificados em níveis de acordo com a sua severidade (níveis 1, 2, 3 e 4), e deverão ser atendidos no prazo máximo previsto no documento "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II).

6.1.9. Os manuais relativos aos procedimentos de operacionalização dos serviços de computação em nuvem da Oracle Cloud serão disponibilizados no site <https://docs.cloud.oracle.com/pt-br/>. Esses manuais são a forma prevista nesta contratação para a transferência de conhecimento sobre a utilização dos serviços, e sua disponibilização deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, podendo sofrer atualizações por parte da CONTRATADA a qualquer tempo por seu exclusivo critério, sem previa notificação,

6.1.10. A CONTRATADA deverá nomear um preposto para ser responsável por receber e encaminhar à solução as demandas do CONTRATANTE.

6.1.11. Devido ao fato de que a execução contratual tem início imediato a partir do fornecimento das credenciais de acesso à Oracle Cloud e da disponibilização dos créditos de nuvem contratados, não será necessária a realização de uma reunião de início (kick-off) do contrato. Pelo mesmo motivo, não está prevista a emissão formal de uma "Ordem de Serviço" previamente à disponibilização dos serviços de nuvem da Oracle Cloud.

6.1.12. O uso dos serviços por demanda se dá através da criação de recursos de computação em nuvem (por exemplo, máquinas virtuais, unidades de armazenamento, etc) por meio do portal de gerenciamento da Oracle Cloud. A criação de recursos de computação em nuvem deverá estar acessível imediatamente com a disponibilização das credenciais de acesso e dos créditos universais. Imediatamente após a sua criação os recursos de computação em nuvem passarão a consumir créditos universais que serão apurados de acordo com os custos unitários definidos no "Pedido de Compra" (Anexo I).

6.1.13. A CONTRATANTE deverá nomear, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 1/2019-SGD, uma equipe de gestão do contrato, composta por Gestor, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

6.1.14. O processo de avaliação e mensuração dos serviços prestados e do consumo correspondente de créditos ocorrerá ao término de cada período mensal de prestação. As informações necessárias para a apuração do consumo de serviços da Cloud Oracle deverão ser obtidas diretamente no console de administração da ferramenta, conforme prevê o documento "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II). Cada período mensal de prestação de serviços dará origem a uma fatura disponibilizada no portal de gerenciamento de serviços de nuvem. A fatura mensal deverá ser encaminhada à equipe de gestão contratual para fins de recebimento, aceite e confecção dos Termos de Recebimento Provisório (conforme Anexo III-B do Projeto Básico) e Definitivo (Conforme Anexo III-C do Projeto Básico). Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a fatura será atestada e encaminhada para pagamento.

6.1.15. A CONTRATANTE deverá encaminhar ao preposto da CONTRATADA, por meio da equipe de gestão do contrato, manifestação sobre toda e qualquer inconformidade observada na prestação de serviços em relação ao disposto neste Projeto Básico e no documento "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II).

6.1.16. A CONTRATADA deverá manter durante o prazo de 60 dias após o término do contrato todo o conteúdo armazenado disponível em formato estruturado e acessível para download por meio de protocolos seguros, conforme estabelece o documento "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II).

6.1.17. As decisões e providências que ultrapassem a competência da equipe de fiscalização do contrato deverão ser submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.2. **Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle**

6.2.1. O quantitativo previsto de utilização dos recursos da Oracle Cloud para sustentação do portal Consumidor.gov.br está relacionado na **Tabela 1** deste Projeto Básico. O reflexo deste quantitativo para a execução financeira do contrato está detalhado na **Tabela 3**.

6.3. **Mecanismos formais de comunicação**

6.3.1. A comunicação entre a equipe de gestão contratual do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA se dará formalmente por meio de Ofício e e-mail.

6.3.2. Os chamados técnicos e solicitações de serviços serão encaminhados por meio do portal de serviços de suporte da Oracle (<https://support.oracle.com/portal/>) ou por meio dos telefones relacionados em <https://www.oracle.com/support/contact.html#latin-america>.

6.3.3. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará preferencialmente no idioma português do Brasil. Eventualmente pode ser necessária e é considerada aceitável a interlocução com os técnicos de suporte global da Oracle que fazem o atendimento em inglês, dependendo do atendimento a ser prestado.

6.3.4. Os chamados técnicos deverão ser considerados equivalentes a Ordens de Serviço para os fins a que se destinam, quais sejam, a prestação de serviços de suporte técnico sobre as soluções de computação em nuvem da Oracle Cloud.

6.4. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.4.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias referentes ao objeto contratual (processamento de dados em nuvem), incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.4.2. A CONTRATADA deverá firmar, por meio do seu preposto, **Termo de Confidencialidade** contendo declaração de manutenção de sigilo das informações a que tiver acesso do CONTRATANTE que são necessárias para a prestação dos serviços, conforme modelo presente no Anexo III-A deste Projeto Básico.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. **Critérios de Aceitação**

7.1.1. Os serviços serão aceitos mediante a avaliação do consumo e da disponibilidade dos recursos provisionados na Oracle Cloud, o que ocorrerá por meio das ferramentas de monitoramento disponíveis no portal de administração dos recursos de nuvem. A avaliação ocorrerá ao término de cada período mensal de prestação dos serviços.

7.1.2. No prazo de até 5 dias corridos do período mensal de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Será considerada entregue a documentação disponibilizada no portal de administração de recursos de nuvem.

7.1.3. Os serviços da Oracle Cloud serão avaliados de acordo com as ferramentas e critérios previstos no documento "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II).

7.1.4. Será definida a disponibilidade de 99,5% do período mensal como critério mínimo aceitável de nível de serviço relativo à disponibilidade dos serviços da Oracle Cloud. Esta disponibilidade será a mínima aceitável, exceto nos casos em que a documentação da CONTRATADA prever nível mínimo de disponibilidade superior, conforme definido no documento "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II).

7.1.5. O não atendimento dos níveis mínimos de disponibilidade para os recursos de cloud provisionados implicará na restituição à CONTRATADA de parte dos valores pagos na forma de créditos adicionais, conforme previsão existente no documento "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II).

7.1.6. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a equipe de fiscalização do CONTRATANTE deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo relativos ao período mensal de prestação de serviços, de acordo com as definições existentes na Instrução Normativa nº 1/2019-SGD.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos diretos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.2. **Procedimentos de Teste e Inspeção**

7.2.1. A prestação de serviços da Oracle Cloud será inspecionada e monitorada por meio das ferramentas de monitoramento disponíveis no portal de administração dos recursos de nuvem.

7.2.2. Nos casos em que for verificado o não atingimento do nível mínimo de disponibilidade dos serviços, a equipe de gestão contratual deverá notificar formalmente a CONTRATADA para que restitua os créditos correspondentes ao período indisponível excedente, conforme definições contidas no "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II), sem prejuízos das demais sanções previstas no PB e no contrato.

7.3. **Níveis Mínimos de Serviço Exigidos**

7.3.1. O nível mínimo de disponibilidade aceitável para os recursos provisionados por meio da Cloud Oracle é de 99,5% do período mensal. Esse nível de serviço é correspondente a uma indisponibilidade máxima de 3 horas e 36 minutos em um período mensal de 30 dias.

7.3.2. Nos casos em que a documentação da CONTRATADA prever níveis de disponibilidade acima de 99,5% do período mensal para determinados serviços, será considerado este valor como critério mínimo de disponibilidade exigido, conforme previsão existente no documento "Contrato de Serviços de Cloud da Oracle" (Anexo II).

7.3.3. Os níveis mínimos de serviços serão apurados à partir dos relatórios mensais de consumo e de disponibilidade a serem encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a fatura de serviços de nuvem, ou no portal de gerenciamento de serviços de nuvem (console de administração). As informações de disponibilidade são acessadas na console do portal, ou podem ser solicitadas via abertura de chamado de suporte técnico.

7.3.4. Os descumprimentos dos níveis mínimos serão classificadas da seguinte forma:

7.3.4.1. Ocorrência leve: não atingimento do nível mínimo de disponibilidade, para qualquer dos serviços relacionados na **Tabela 1**, em qualquer mês de prestação de serviço, durante a vigência contratual;

7.3.4.2. Ocorrência média: não atingimento do nível mínimo de disponibilidade, para qualquer dos serviços relacionados na **Tabela 1**, no segundo mês consecutivo, caracterizando a reincidência;

7.3.4.3. Ocorrência grave: não atingimento do nível mínimo de disponibilidade, para qualquer dos serviços relacionados na **Tabela 1**, no terceiro mês consecutivo ou no quarto mês intercalado, durante o período de um ano. A ocorrência aqui descrita configura a inexecução parcial do objeto contratado;

7.3.4.4. Ocorrência gravíssima: não atingimento do nível mínimo de disponibilidade, para qualquer dos serviços relacionados na **Tabela 1**, no quarto mês consecutivo ou no sexto mês intercalado, durante o período de um ano. A ocorrência aqui descrita configura a inexecução parcial do objeto contratado.

7.3.5. No caso de verificação de qualquer das ocorrências acima, a empresa poderá sofrer as sanções administrativas prevista no presente Projeto Básico.

7.4. **Sanções Administrativas**

7.4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.4.3. Multa de:

7.4.3.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso dos prazos pactuados, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, e de 0,5% (cinco décimos por cento) acima do décimo quinto dia até a data do adimplemento.

7.4.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor pago no mês da ocorrência, quando caracterizada a ocorrência de classificação média.

7.4.3.3. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigações assumidas ou quando caracterizada a ocorrência de classificação grave;

7.4.3.4. 2% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando caracterizada a ocorrência de classificação gravíssima;

7.4.3.5. 6% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida

7.4.3.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.4.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

7.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

7.4.7. As sanções previstas nos subitens 7.4.4, 7.4.5, 7.4.6 e 7.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 7.4.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.4.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, nos prazos estabelecidos em lei.
- 7.4.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.4.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.4.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7.4.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.4.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.4.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.5. **Da Rescisão**

- 7.5.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 7.5.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como na caracterização das ocorrências **grave** ou **gravíssima** detalhadas na seção 7.3.4, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;
- 7.5.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 7.5.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.5.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.5.4.3. Indenizações e multas.

7.6. **Do Pagamento**

- 7.6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.6.5.1. O prazo de validade;
- 7.6.5.2. A data da emissão;
- 7.6.5.3. Os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 7.6.5.4. O período de prestação dos serviços;
- 7.6.5.5. O valor a pagar; e
- 7.6.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE
- 7.6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6.14. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.6.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor para a contratação pelo período de vigência 48 meses é apresentado na **Tabela 3**.

8.2. **Tabela 3:** Valor total da contratação considerando a vigência de 48 meses.

Part Number	Serviço	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor An
B88322	Storage - Block Volume	GB / mês	0,1210	28.000	R\$
B91628	Storage - Object Storage - Storage	GB / mês	0,0725	20.000	R\$
B91627	Storage - Object Storage - Requests (primeiros 10k request do mês são grátis)	10.000 requests / mês	0,0097	100	R\$
B88320	Networking - Load Balancer 400Mbps	unidade / hora	0,2419	2	R\$
B90329	Security - Web Application Firewall	01 milhão requests / mês	1,7075	120	R\$
B90330	Security - Web Application Firewall - Good Traffic	GB / mês	0,4269	1.200	R\$
B92092	Key Management Virtual Vault	20 Key Version / mês	1,8972	10	R\$
B91347	Oracle WebLogic Suite for Oracle Cloud Infrastructure	OCPU / hora	2,5707	16	R\$
B88514	Compute - Virtual Machine Standard - X7 (OCPU per hour)	OCPU / hora	0,1815	16	R\$
B90572	Database Cloud Service - Enterprise Edition Extreme Performance	OCPU / hora	4,7813	32	R\$
TOTAL PROJETADO ANUAL COM IMPOSTOS					R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO COM IMPOSTOS					R\$

8.3. Os valores unitários da contratação presentes na **Tabela 3** são aqueles que constam no "Pedido de Compra" (Anexo I). A partir destes foram derivados os valores totais por recurso de nuvem a ser provisionado, conforme o quantitativo detalhado na **Tabela 1**. Os valores que constam no "Pedido de Compra" (Anexo I) são compatíveis com os valores de mercado obtidos de outras contratações públicas, conforme demonstra a pesquisa de preços que instrui o presente processo de contratação. As razões para a contratação por inexigibilidade de licitação estão detalhadas na seção "12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR" deste Projeto Básico. Os valores da atual contratação são, deste modo, justificados, conforme determina o parágrafo-único do Art. 26 da Lei nº 8666/93.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1. Programa de Trabalho: 04122003220000001

9.1.2. Natureza da Despesa: 339040

9.1.3. Plano Interno (PI): GL67OTCGLTI

9.1.4. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 172184

9.1.5. Fonte: 0100

9.1.6. Plano Orçamentário: 000C

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

11.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

11.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, por meio de declaração de vantajosidade a ser feita pelo gestor da unidade;

11.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

11.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

11.1.8. Haja a adequação da dimensão do objeto ao período de prorrogação.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços serão irremediáveis durante todo o período da vigência contratual inicial de 48 (quarenta e oito) meses, conforme condições oferecidas no "Pedido de Compra" (Anexo I).

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 48 (quarenta e oito) meses, aplicando-se o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do período.

12.3. O percentual de reajuste será calculado utilizando o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao período de direito.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Inviabilidade Técnica de Competição

13.1.1. A análise existente no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 11297818) detalha as alternativas consideradas para atender a necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, qual seja, prover recursos de infraestrutura de TIC para a internalização do portal Consumidor.gov.br.

13.1.2. Dentre todas as alternativas analisadas, apenas a contratação da Oracle Cloud foi considerada técnica e economicamente viável para o atendimento da necessidade. De fato, a utilização da Oracle Cloud para a internalização do portal Consumidor.gov.br se demonstrou muito mais econômica que as demais alternativas, e ainda é a alternativa natural para essa internalização, o que decorre do fato de que a prestadora de serviços atual (BBTS) tem o compromisso de transferir o portal para a Oracle Cloud até maio de 2020, conforme detalhado na seção 3.15.1.

13.1.3. A inviabilidade técnica da competição no presente processo decorre de política de comercialização da empresa Oracle de realizar exclusivamente o fornecimento dos serviços da Oracle Cloud, conforme descrito na seção 12.2.

13.2. Inexigibilidade de licitação

13.2.1. Os serviços da Oracle Cloud são exclusivamente providos no Brasil pela empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda**, que por sua vez é subsidiária da empresa matriz **Oracle Corporation**, sediada no Estado de Delaware, EUA, conforme demonstra a Certidão nº 200217/35.254 emitida pela **Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES** (SEI 11473667).

13.2.2. Ainda, conforme estabelece a "Carta de Esclarecimento" emitida pela **Oracle do Brasil Sistemas Ltda** (SEI 11473668), nas contratações cujo objeto seja exclusivamente a prestação de serviços de Cloud Oracle, a modalidade utilizada deverá ser a inexigibilidade, pois a subcontratação integral do objeto afronta a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) e outros dispositivos como a Lei nº 13.303/2016 que estabelecem a possibilidade de subcontratação apenas parcial do objeto, e ainda a jurisprudência do TCU exemplificada pelo Acórdão n.º 954/2012-Plenário, TC 006.095/2004-4, rel. Min. Ana Arraes, 25.4.2012, *in verbis*:

"A subcontratação integral do objeto ajustado desnatura o certame licitatório destinado à contratação inicial e é repudiada pelo TCU, nos termos da jurisprudência..."

13.2.3. A atual contratação é exclusivamente de serviços de Cloud Oracle. Não fazem parte do objeto a contratação de outros serviços agregados a serem prestados por terceiros.

13.2.4. Portanto, considerando todo o exposto, a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 25, caput, da Lei 8666/93.

13.3. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

13.3.1. Inaplicável, por tratar-se de contratação por inexigibilidade.

13.4. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

13.4.1. Inaplicável, por tratar-se de contratação por inexigibilidade.

13.5. Da Subcontratação

13.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.6. Da Alteração Subjetiva

13.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato quando a operação societária acarretar pessoa jurídica substancialmente diversa.

14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRAÇÃO E DA APROVAÇÃO

14.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria SAA nº 14, de 20 de maio de 2020 (SEI 11736397).

14.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Integrante Requisitante		Integrante Técnico		Integrante Administrativo	
Nome	Daniele Correa Cardoso	Nome	Leonardo Garcia Greco	Nome	Gustavo Henrique Corrêa de Paula Maciel
Cargo	Coordenador(a)-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor	Cargo	Coordenador-Geral de Infraestrutura e Serviços de TIC	Cargo	Coordenador de Contratos

Autoridade Máxima da Área de TIC	
Nome	Rodrigo Lange

Cargo	Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Matrícula	1558579

Aprovo,

Autoridade Competente	
Nome	Rodrigo Lange
Cargo	Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Matrícula	1558579

15. **ANEXOS**

- 15.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes anexos:
- 15.1.1. ANEXO I - PEDIDO DE COMPRA
- 15.1.2. ANEXO II - CONTRATO DE SERVIÇOS DE CLOUD DA ORACLE
- 15.1.3. ANEXO III - A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
- 15.1.4. ANEXO III - B - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- 15.1.5. ANEXO III - C - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Garcia Greco, Integrante Técnico(a)**, em 26/05/2020, às 17:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lange, Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 26/05/2020, às 18:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel, Integrante Administrativo**, em 26/05/2020, às 18:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CORREA CARDOSO, Coordenador(a)-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor**, em 27/05/2020, às 09:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11776775** e o código CRC **3074B2BF**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.